02 fls

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

MENSAGEM N.º 054/2019

Excelentíssimo Senhor João Elias Colombo Horsth
Presidente da Câmara de Iúna,
Senhores vereadores:

Com a presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, as razões do veto total ao autógrafo de Lei nº 2.804/2019, derivada de Projeto de Lei 027/2019, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Sem qualquer embargo do mérito da proposta apresentada, vejo-me compelido a negar assentimento aos dispositivos, pelas razões a seguir enunciadas.

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá vetar os projetos de leis por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público:

> *"**Art. 49**. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.*
>
> *§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento. "*

Deveras, é pressuposto que, no âmbito da Administração Pública, nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia previsão orçamentária [CF, art. 167, I e II][1]. Esse mesmo raciocínio, por óbvio, aplica-se para a aquisição de bens pelo Poder Público.

No presente caso, o artigo 3º do autógrafo de lei[2] pode gerar dúvida quanto ao seu cumprimento, ao argumento estreito de que parte do conteúdo do dispositivo não encontra comando compatível com a Lei Orçamentária Anual [Lei Municipal nº 2.770/2018], uma vez que a ficha de despesa 924 e o elemento de despesa "*equipamentos e material de permanente*" indicados, não coadunam com a lei orçamentária [declaração do Secretário de Fazenda e Finanças em anexo]. Significa dizer, ***não*** existe a dotação orçamentária 010001.0103100013.001-44905100000 – ficha 924 – Equipamento e Material Permanente, que possibilite anulação parcial ou total de dotação orçamentária para adição ao valor descrito no

[1] *Constituição Federal*
Art. 167. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
(g.n.)

[2] *Projeto de Lei nº 27/2019*
Art. 3º O valor a que se refere o art. 1º será anulado nas seguintes dotações orçamentárias:
010001.0103100012.005-44905200000-ficha 018 - Equipamentos e Material Permanente — R$-20.000,00.
010001.0103100013.001-44905100000-ficha 924 — Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e materialpermanente R$ R$-20.000,00.
010001.0103100013.002-44905200000-ficha 025 - Equipamentos e Material Permanente — R$-40.000,00.
(g.n.)

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES
03 fls

caput do art. 1° do Projeto de Lei[3], ora objetado, a teor do comando legal previsto no inciso III, do § 1°, do art. 41 da Lei nº 4.320/.64[4].

Assim, se sancionado, por não compatível com o orçamento anual, não há como executar a despesa indicada no autógrafo de lei, ora combatido.

Na certeza de podermos contar com a contribuição dessa Soberana Casa, despedimo-nos cordialmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17/05/2019).

WELITON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal

[3] *Projeto de Lei nº 27/2019*
Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual no valor de ***R$-80.000,00 (oitenta mil reais),*** *para a aquisição de veículo.*
(g.n.)

[4] *"Lei Federal nº 4.320/64*
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
(g.n.)

APROVADO POR UNANIMIDADE
IUNA - ES. 21 / junho / 209
Presidente da Câmara